
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.662, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

“Autoriza e Disciplina o Período Momesco do Município de Porto Velho para o ano de 2019, regulamentando todas as atividades das entidades carnavalescas para a realização dos seus eventos, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos IV e VI da Lei Orgânica do município de Porto Velho.

CONSIDERANDO: que os projetos e atividades carnavalescos se inserem no Calendário de Eventos da Cidade de Porto Velho;

CONSIDERANDO: a dimensão cultural, simbólica, econômica e turística do Carnaval popular de Rua no Município de Porto Velho, a sua importância histórica e artística, bem como sua característica territorial, de presença capilarizada nas regiões da cidade;

CONSIDERANDO: necessidade de regramento do Carnaval de Rua, consolidando a política e o ordenamento das várias esferas de intervenção da Prefeitura do Município de Porto Velho e de outros entes por meio de seus agentes, com vistas à afirmação da dimensão cultural da atividade carnavalesca e a valorização comunitária de suas manifestações;

CONSIDERANDO: ser o Carnaval um evento promovido e executado pela Prefeitura do Município de Porto Velho através da FUNCULTURAL;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 02.21.00150/2015 e o disposto na Lei Municipal nº 2.290, de 12 de abril de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o período momesco, sendo compreendido entre os dias 31 de dezembro de 2018 à 10 de março de 2019.

Parágrafo único. As Agremiações Carnavalescas participantes dos eventos promovidos pela Prefeitura do Município de Porto Velho, em sintonia com o objeto deste Decreto, estarão isentas de todo e quaisquer ônus, sejam taxas, alvarás e ISS, de acordo com o insculpido no parágrafo único do Artigo 5º da Lei 2.290 de 12 de abril de 2016, tendo em vista ser o Município o Município de Porto Velho, o gestor dos eventos.

Art. 2º Considera-se Carnaval de Rua, para os fins deste Decreto, o conjunto de manifestações voluntárias, não hierarquizadas, de cunho festivo, com ou sem caráter competitivo, que ocorrem em diversos logradouros públicos ou privados da Cidade de Porto Velho, na forma de “blocos”, “cordões”, “bandas” “desfiles”, “agremiações” e assemelhados, com a finalidade de mera fruição, conforme letra das Lei nº 2.453 de 24 de novembro de 2017 que alterou a Lei nº 1.858 de 22 de dezembro de 2009, que normatiza os corredores culturais nos circuitos dos blocos carnavalescos.

Art. 3º As manifestações do Carnaval de Rua devem percorrer o itinerário estabelecido neste decreto pelo Poder Executivo Municipal, levando em consideração as orientações dos órgãos de controle e a tradicionalidade das manifestações, observada a Lei retro citada.

Art. 4º Tratando-se de ocupação temporária de bens públicos, nas manifestações do Carnaval com uso de estrutura de “trio elétrico”, poderão ser utilizadas cordas como meios de delimitação de espaço,

sendo permitido como distância máxima entre a corda e o trio elétrico 300 metros para frente e 300 metros para trás, e que não inibam a livre circulação do público no entorno do cordão.

Art. 5º No regramento das atividades e de sua dinâmica, será resguardado o conjunto de características próprias do Carnaval de Rua da Cidade de Porto Velho, devendo ser observado o quanto segue:

I – os blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua realizarão suas atividades durante o período momesco estabelecido no artigo 1º deste decreto, obedecendo a legislação vigente que versa sobre eventos;

II – os blocos considerados tradicionais, vide mais de 10 (vinte) anos de existência, terão garantidos seus circuitos convencionais;

III – os blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua, salvo os que se enquadram no inciso II deste artigo, estarão distribuídos pelos circuitos:

- a) Circuito Centro;
- b) Circuito Sul;
- c) Circuito Leste;
- d) Circuito Areal.

IV – os blocos e demais manifestações culturais do Carnaval de Rua, não poderão permanecer parados em pontos fixos, salvo durante o período de concentração que não poderá exceder duas horas, devendo sempre circular, como forma de promover a melhor convivência com a vizinhança e o tráfego.

Parágrafo único. Em caso de desfile de dois ou mais blocos no mesmo circuito e mesmo dia, a concentração não poderá exceder uma hora e meia (noventa minutos), e, o intervalo entre a saída de um bloco e outro será de uma hora, exceto casos fortuitos e outros provocados por agentes da natureza.

Art. 6º Ficam estabelecidas as responsabilidades das Secretarias Municipais envolvidas no planejamento operacional e licenciamento do Carnaval de Rua da Cidade de Porto Velho, com as seguintes finalidades:

I – estabelecer diálogo com os responsáveis pelos blocos e assemelhados, assim como moradores e comerciantes eventualmente envolvidos ou interessados;

II – realizar o adequado planejamento dos eventos carnavalescos de forma a minimizar os impactos nas áreas em que ocorrerem, maximizando seu proveito comunitário;

III – sugerir parcerias com entidades e órgãos públicos, bem como com os diversos segmentos da iniciativa privada que contribuam para a viabilização dos eventos;

IV – estabelecer as Regras gerais do Carnaval, como: utilização de vias públicas, licenciamento dos eventos, respeitabilidade e cumprimento das leis, decretos, instruções normativas e termos de ajuste de conduta vigentes;

V – a fiscalização de todos os eventos carnavalescos em vias ou espaços públicos autorizados e licenciados.

Art. 7º Das responsabilidades das Secretarias:

I – Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, competindo-lhe:

- a) Desenvolver, em parceria com a FUNCULTURAL, plano de viabilização financeira para o “Carnaval de Rua” no âmbito da Prefeitura de Porto Velho, considerando o potencial de captação de recursos públicos e privados para as atividades e serviços;
- b) Fomentar, apoiar e viabilizar atividades turísticas ligadas ao período carnavalesco;
- c) Estabelecer o cadastramento e ordenamento das atividades comerciais desenvolvidas por ambulantes;
- d) Emissão de licenças, autorizações ou alvarás de acordo com legislação municipal vigente;
- e) Fiscalizar e autuar as irregularidades ambientais segundo legislação municipal vigente.

II – Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, competindo-lhe:

- a) O estabelecimento das diretrizes gerais sobre a dimensão cultural da política para o Carnaval de Rua;
- b) A elaboração do Guia Completo do Carnaval de Rua da Cidade, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental;
- c) A fiscalização operacional dos eventos, no que lhe couber;
- d) A coordenação territorial do Carnaval de Rua e planejamento das ações, mediante o mapeamento dos blocos e assemelhados e seus itinerários nos respectivos circuitos;
- e) Se for o caso, contratar empresa especializada para elaborar e captar recursos financeiros, intermediando relações entre investidores, patrocinadores e os organizadores do Carnaval de Rua na esfera pública e privada.

III – Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, competindo-lhe:

- a) A limpeza das vias pública e espaços públicos antes, durante e depois do evento ocorrer;
- b) A articulação com os Fiscais de Postura para o alinhamento das medidas de controle relacionadas aos ambulantes e produtos dos patrocinadores;
- c) Fiscalização quanto a devolução da via pública utilizada, em perfeitas condições de limpeza e uso, e integridade do patrimônio municipal da municipalidade.

IV – Secretaria Municipal da Saúde – SEMUSA, competindo-lhe:

- a) A disponibilidade de ambulâncias e da rede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, ao longo dos corredores culturais;
- b) Em contra partida, promover campanhas específicas de conscientização e prevenção em questões relacionadas à saúde, com ênfase para DST/AIDS, o uso de substâncias psicoativas e, a distribuição de preservativos;
- c) Fiscalização através da vigilância sanitária das condições de banheiros químicos e conservação e preparo dos alimentos comercializados pelos ambulantes.

V – Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, competindo-lhe:

- a) A análise do itinerário e avaliação do seu impacto no trânsito no que tange aos corredores culturais;
- b) A adequação do itinerário, quando necessário para garantir a segurança do trânsito;
- c) A operação do trânsito;
- d) A sinalização temporária das vias públicas contíguas e, a comunicação aos motoristas e moradores, com fornecimento e instalação dos bloqueios com grades de proteção, respeitando o acesso de moradores locais;
- e) Emissão de licenças e autorizações de acordo com legislação vigente;
- f) O planejamento do tráfego em parceria com a produção executiva do evento e os órgãos de segurança;
- g) A cooperação institucional entre a Subsecretaria Municipal de Transporte e Trânsito e as demais forças policiais, alinhando as ações de segurança nos itinerários e áreas de concentração dos eventos.

VI – Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Relações Públicas, competindo-lhe:

- a) Implementar, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental e FUNCULTURAL, campanha de comunicação, com o objetivo de divulgar amplamente a programação do Carnaval de Rua;
- b) Informar através da mídia oficial as informações sobre os serviços públicos prestados pela Prefeitura, a programação e os itinerários das atividades;
- c) Intermediar a divulgação da programação de carnaval com os demais veículos de comunicação, criando mídia de massa nos canais pertinentes, exaltando o potencial turístico do Município, suas belezas naturais, patrimônio material e imaterial através da modalidade “Turismo de Evento”.

VII – Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, competindo-lhe:

a) Fortalecer a rede de proteção aos direitos humanos e divulgar os mecanismos disponíveis de denúncia de desvio de conduta, e demais a violações incertos nas Leis objetiva e subjetiva dos cadernos legais civis e criminais.

VIII – Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, competindo-lhe:

- a) Emissão de licenças, autorizações ou alvarás de acordo com legislação municipal vigente;
- b) Fiscalizar e autuar as irregularidades ambientais segundo legislação municipal vigente.

IX – Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, competindo-lhe

- a) Iniciar e acompanhar o processo de licenciamento;
- b) Indeferir processos irregulares;
- c) Fiscalizar os eventos e autuar os produtores quando necessário.

Art. 8º Será definido e publicado Chamamento Público para selecionar empresas com o objetivo de patrocínios para o Carnaval de Porto Velho visando suporte do custeio de cachê artístico, infraestrutura geral e dos demais serviços a serem prestados para a sua realização, mediante a elaboração pela FUNCULTURAL, de projeto específico.

Parágrafo único. O programa a que se refere o "caput" deste artigo não retira a autonomia dos blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua para obter outros meios de financiamento próprio, obedecidos os requisitos previstos neste Decreto.

Art. 9º Das responsabilidades e condicionantes dos “blocos”, “Agremiações” e assemelhados para a participação efetiva do carnaval de rua de Porto Velho:

I – ter cadastro nacional de pessoa jurídica como entidade sem fins lucrativos em atividade por período mínimo não inferior a 02 (dois) anos;

II – ter em estatuto da entidade entre as atividades fins o fomento a cultura e promoção de eventos culturais;

III – estar de acordo com as legislações regulamentadoras de eventos vigentes no âmbito municipal;

IV – o CNPJ poderá ser utilizado com apenas um nome fantasia durante o período momesco em vigência;

V – as entidades carnavalescas ficam obrigados, em contra partida ao apoio material e financeiro, a divulgar nos seus espaços de mídia e instrumentos de divulgação, as políticas sociais do Município de Porto Velho.

Parágrafo único. Todas as Manifestações Carnavalescas de Rua com “trio elétrico” e venda ou não de “abadás” e “camisetas” em sua estrutura, quando promovidas ou apoiadas pelo Município de Porto Velho, através da FUNCULTURAL, serão considerados eventos livres de quaisquer ônus, por se tratar de evento público municipal.

Art. 10. As Secretarias envolvidas poderão editar, mediante portaria específica, normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto, bem como, as autorizações para alterações no cronograma estabelecido previamente, deverão ser submetidas a aprovação destas Secretárias.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, validando os atos necessários à sua consecução juntos aos órgãos municipais.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES

Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho

Publicado por:

Edney da Silva Pereira

Código Identificador:AE360B62

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2019. Edição 2369

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>